



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 8.649/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIS RICI**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.605.201–SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60 doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro a **CASA DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ nº 04.440.539/0001-12, estabelecida nesta cidade, na Rua Rio Branco, nº 132, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MOISES MANFREDINI DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 48.736.558-6–SSP/SP, CPF nº 377.424.788-97, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 8.649/2019 e Chamamento Público nº 14/2019, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsto nas Leis Municipais nº 2.978/2011 e 3237/21017 e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto “**Proteção social especial de alta complexidade, através do serviço de acolhimento institucional da criança e adolescente – Recurso Estadual**”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. Mayara Witt Said, conforme Portaria Municipal nº 8.405, de 06 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, de acordo com o previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014;

v) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

w) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

- 8 8 3
* RP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

-A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 35.414,58 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), recurso este proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos (ANEXO XII), estritamente de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mencionando que o recurso é proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social. Assim como, deverá anexar o relatório circunstanciado (anexo XIII) referente ao mês anterior a da solicitação, o qual deverá constar: quantitativo das ações, descrição das ações executadas de forma mais detalhada constando objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, materiais utilizados.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na **Agência nº 0896-6, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 876-1**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Barra Bonita, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único:

Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado no Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- Anexo RP- 14 referente ao período de análise;
- Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório Circunstanciado (**ANEXO XIII**) contendo dados descritivos e quantitativos das ações desenvolvidas no período de análise;
- Lista de presença dos usuários atendidos no mês, para cada atividade desenvolvida;
- Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 09 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2021.

A execução do plano de trabalho será de 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

Caso houver parcelas repassadas no exercício de 2021, as mesmas terão que custear o que for referente às ações de dezembro de 2020, já que corresponde ao período de execução do plano de trabalho do convênio formalizado.

A prestação de contas final deverá ser protocolada no período de 1^º de janeiro a 28 de fevereiro de 2021.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a prévia autorização do concedente;
- a) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
- b) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, conforme Portaria Municipal nº 7.322, de 24 de janeiro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.


Barra Bonita, 08 de Janeiro de 2020.

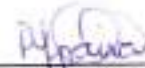

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal


CAMILA ZERLIN SEGURA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Substituta


MOISES MANFREDINI DO NASCIMENTO
Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita
-Presidente-

Testemunhas:

1. 
Nome: **ARMANDA FERREIRA QUEIROZ**
RG nº **47702402-6**

2. 
Nome: **RAFAELA FONSECA PAIVA**
RG nº **44051119-4**


CARLOS ALBERTO MONGE
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos - Acumulando



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

PLANO DE TRABALHO 2020

RECURSO ESTADUAL - SERVIÇO DE PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE -
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

BARRA BONITA, 2019



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

Karina Furtado Belgo
Assistente Social Responsável

Técnico Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:

Karina Furtado Belgo – Assistente Social CRESS: 45.633

Marina Moliero Putte – Psicóloga CRP 06/119342



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

Sumário

1. Identificação.....	4
1.1.1 Identificação do Projeto.....	4
1.1.2 Identificação da Organização Proponente.....	4
1.1.3 Identificação do Representante Legal da Organização Proponente.....	4
2. Descrição.....	5
2.1 Histórico da Instituição.....	5
2.2 Justificativa.....	6
2.3 Objetivos.....	7
2.3.1 Objetivo Geral.....	7
2.3.2 Objetivo Especifico.....	7
3. Beneficiários.....	8
3.1 Beneficiários Diretos.....	8
3.2 Beneficiários Indiretos.....	8
4. Metodologia.....	8
4.1 Ações.....	14
4.2 Recursos Disponíveis.....	16
5. Cronograma de Desembolso e Uso do Recurso.....	18
5.1 Previsão Orçamentária.....	18
6. Indicadores de Monitoramento.....	19
6.1 Quantitativo.....	19
6.2 Qualitativo.....	19
7. Referência Bibliográfica.....	20



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

1) Identificação:

1.1.1 Identificação do Projeto:

Nome:	Casa de Amparo a Criança e ao Adolescente de Barra Bonita
Grupo populacional atendido:	20 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo
Valor total:	R\$ 35.414,58
Periodo de execução	Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020

1.1.2 Identificação da Organização Proponente

Nome da Organização da Sociedade Civil: **CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA**

CNPJ: **04.440.539/0001-12**

Endereço: **RUA RIO BRANCO**

Número: **132** CEP: **17340-000**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BARRA BONITA**

Telefone: **(14) 36412861**

Site: **www.casaamparobb.com.br**

E-mail: **casaamparobarrabonita@gmail.com**

Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

Nome do Presidente: **Moisés Manfredini do Nascimento**

CPF: **377.424.788-97**

RG: **48.736.558-6**

Profissão: **Empresário**

Cargo: **Presidente**

Estado Civil: **Casado**

Nº de Telefone **(14) 99189-4888**



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R. Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

Email: moises.mktmobile@gmail.com

2. Descrição:

2.1 Histórico da Instituição:

A Casa de Amparo à Criança e Adolescente de Barra Bonita foi constituída em 17 de Outubro de 2000, é uma entidade Civil sem fins Lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Rio Branco, n132, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Acolhemos crianças e adolescentes de 0 á 18 anos em situação de vulnerabilidade social – mais especificamente em situação de abandono. Os mesmos ficam relacionados ao enfraquecimento das redes sociais e, portanto, a um forte sentimento de solidão e vazio de existência.

As relações em contexto de vulnerabilidade social geram crianças, adolescentes e famílias passivas e dependentes, com a autoestima consideravelmente comprometida.

Estatuto da Criança e do Adolescente, Título II, Capt. I, Art. 7º.

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

De forma circular e quase inevitável este ciclo se instala reforçando-se a condição de miséria, não só no nível material, como no nível afetivo. As pessoas, desde muito jovens, percebem-se como inferiores, incapazes, desvalorizadas, sem o reconhecimento social mínimo que as faça crer em seu próprio potencial como ser humano.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

Missão: Contribuir para o desenvolvimento do ser humano em sua totalidade, estabelecendo assim maior justiça social através da educação e formação integral de crianças e adolescentes, ajudando-os a se sentirem pessoas capazes de transformarem a sociedade em um lugar melhor.

Visão: Acreditamos que se no presente educarmos as crianças com amor e dedicação, no futuro teremos cidadãos de bem e uma sociedade mais digna e justa.

Filosofia: Manter atendimento pautado no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), oferecendo às crianças e/ou adolescentes abrigados a oportunidade de uma convivência social, familiar, acesso a educação, ao esporte, a cultura, ao lazer; uma formação ética e o direito de exercer a cidadania.

2.2 JUSTIFICATIVA

A Osc visa oferecer serviço de acolhimento para até 20 usuários de 0 a 17 anos e doze meses.

Diante de todo o contexto histórico e institucional, a proposta é acolher até 20 crianças e ou adolescentes. Sendo assim, o presente Plano de Trabalho descreve como vem se dando o serviço prestado pela Casa de Amparo à Criança e Adolescente de Barra Bonita, relacionada à modalidade de Abrigo Institucional. Também visa estabelecer diretrizes metodológicas para que os serviços possam cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos e restabelecer a integridade física, moral e social, e assim, compor uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oportunizando o desenvolvimento de potencialidades e habilidades das crianças e adolescentes e trabalhando efetivamente no empoderamento de suas famílias.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

2.3 OBJETIVOS:

2.3.1 OBJETIVO GERAL

Realizar acolhimento a crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos de ambos os sexos, sob medida protetiva do serviço de acolhimento, com os direitos violados, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude, oferecendo-lhe: proteção e moradia dentro de um clima residencial, alimentação e vestuário. O trabalho busca contribuir para o fortalecimento de vínculo e a busca da autonomia e melhoria socioeconômica da família, visando o retorno da criança e/ou adolescente de preferência ao convívio familiar, ou posterior encaminhamento a família substituta.

2.3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

- Atender aos usuários de forma íntegra;
- Garantir ações protetivas as crianças e adolescentes;
- Inserir as crianças e adolescentes em projetos socioeducativos e profissionalizantes;
- Realizar busca ativa para o fortalecimento de vínculos familiares, salvo determinação judicial em contrário;
- Promover ações que possibilitem a convivência comunitária;
- Realizar visitas domiciliares às famílias para acompanhamento psicossocial e elaboração do PIA;
- Articular em rede socioassistencial e o poder judiciário para atendimento individualizado em busca de direitos e deveres;
- Incentivar e educar os usuários no autocuidado e na busca de sua autonomia;
- Incluir a participação da criança e adolescente na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, respeitando a individualidade de cada um.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 BENEFICIÁRIOS DIRETOS: Abrigo institucional de crianças e adolescentes de 0-18 anos

3.2 BENEFICIÁRIOS INDIRETOS: Famílias de origem, família estendidas das crianças e adolescentes abrigados; educadores sociais e rede de atendimento.

4. METODOLOGIA

A Casa de Amparo à Criança e Adolescente de Barra Bonita sendo um serviço de acolhimento para crianças e adolescentes integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e é organizada em consonância com os princípios, as diretrizes e as orientações contidas nas normativas e políticas nacionais, em especial aquelas diretamente relacionadas ao tema:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;
- Norma operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/SUAS);
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- "Orientações Técnicas/; Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" – Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- Diretrizes Internacionais para Cuidados Alternativos a crianças sem cuidados parentais.

Todo trabalho desenvolvido está pautado em Missão, Visão e Valores, a metodologia utilizada seguirá os princípios descritos abaixo:



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

- Todas as crianças e adolescentes acolhidos tem Plano Individual de Atendimento. O PIA é sempre construído de forma participativa com a rede do município, equipe técnica da casa e equipe técnica do judiciário, com finalidade de estudo de caso, incluindo ações necessárias e suficientes para responder de forma efetiva as necessidades de cada criança/adolescente e sua família com o objetivo de superar as situações que levaram o seu afastamento do convívio familiar;
- A relação do serviço de acolhimento com a rede escolar é integrada, todas as crianças e adolescentes estão matriculadas nas escolas, visto que, na maioria dos casos é detectado grande defasagem escolar advinda das negligências sofridas anteriormente; É realizado acompanhamento periódico junto à rede de ensino de acordo com a necessidade de cada usuário;
- O serviço mantém prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente com documentos, relatórios (judiciário, escolar, psicológico, psicossocial, acompanhamento médico, entre outros); O serviço elabora e envia ao Poder Judiciário relatórios de acordo com a necessidade e situação relevante;
- O serviço é aberto para acolher grupos de irmãos sempre que houver demanda, sem restrições;
- Como protocolo as famílias de origem das crianças e adolescentes deverão ser acompanhadas pelo CRAS e/ou CREAS principalmente no período de acolhimento, porém nem sempre é aceito o serviço pelas famílias, que acaba dificultando o trabalho da rede;
- Para o bom funcionamento do serviço a Casa tem suas próprias normas e regras que são discutidas e elaboradas pela equipe técnica e equipe de cuidadores com a participação das crianças e adolescentes dentro das políticas de boa convivência;
- As crianças e adolescentes são inseridas em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho, aulas de esportes e aulas de instrumentos musicais na busca de seu desenvolvimento de aptidões,



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143.

capacidades e oportunidades para que façam suas escolhas com autonomia. Possibilitando vivências e a convivência comunitária;

- O serviço dispõe de equipe técnica, equipe de cuidadoras, auxiliares de cuidadoras que desempenham suas funções pautadas nas normas e regras desenvolvidas pelo serviço como:

- Auxiliar de cuidadora: responsável pela preparação das 5 refeições diárias que são café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e café da noite, executando o serviço com higiene, qualidade e demonstrando afetividade mútua entre as crianças e adolescentes.

- Auxiliar de cuidadora: responsável pela organização e limpeza dos ambientes da casa, garantindo ambiente acolhedor e orientando as crianças e adolescentes com os cuidados e conservação de seus pertences, bem como nas tarefas rotineiras da casa a fim de incentiva-los e desenvolvendo relações mais próximas ao ambiente familiar;

- Cuidadoras: hoje o ECA, a legislação de referência exige uma nova mentalidade nas práticas sociais nas instituições destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes. A ruptura com a história assistencialista e repressiva no trato das situações críticas que envolvem setores das novas gerações, é importante que o olhar que é dirigido a cada criança ou adolescente e a escuta que a eles é dedicado seja tratado em sua singularidade.

O trabalho das cuidadoras é desde os aspectos mais prosaicos e exaustivos do cotidiano, como a higiene, a alimentação, até os mais exigentes, que é lidar com comportamentos difíceis e o sofrimento que cada criança e adolescente carrega em sua história de abandono, negligência, maus tratos e violência, ou marcados pelo afastamento circunstancial de seu grupo de convivência de origem, ou seja, tudo aquilo que constitui a pequena biografia desses usuários. No serviço de acolhimento é essencial que se estabeleça um vínculo sólido e saudável com os usuários que ali passam a morar e principalmente com os adolescentes o vínculo passa a ser uma condição central no trabalho de suporte e desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade possibilitando



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

uma melhora em sua auto estima e visão de futuro para assim criar estratégias de preparação para o desligamento desses jovens.

Para os mais novos que há possibilidades maiores de inserção em famílias substitutas é também realizado um trabalho de preparação psicossocial para que essas crianças se permitam a vivenciar novas experiências em lares saudáveis e que proporcionem cuidados adequados visando o fortalecimento de vínculos entre a equipe da instituição e a família substituta, bem como o acompanhamento posterior no período de experiência.

- Equipe Técnica: A equipe técnica é composta por um profissional da psicologia e um profissional do serviço social tornando o trabalho psicossocial de maneira interdisciplinar e cooperativa, realizando :

- Acolhida/recepção;
- Escuta qualificada;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Organização dos prontuários de forma individualizada;
- Estudo socioeconômico;
- Garantia da proteção integral;
- Promover o fortalecimento de vínculos saudáveis e restabelecer possíveis vínculos familiares e/ou sociais;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários;
- Desenvolver com os adolescentes condições para independência e o autocuidado;
- Articular reuniões em rede do município;



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

- Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto com a rede socioassistencial e outros setores da rede que acompanham o caso;
- Visitas Domiciliares e orientações sociofamiliares;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Organização das atividades de convívio e da vida cotidiana;
- Inserção em projetos e programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Estimulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, e mobilização para o exercício d cidadania;
- Monitoramento e avaliação do serviço;
- Garantir a identidade, integridade e história de vida de cada usuário preservada;
- Orientar e preparar a criança e/ou adolescente para o desligamento;
- Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários;

O Coordenador atua na liderança das equipes de cuidadoras e equipe técnica visando uma comunicação mutua para compreender os avanços e desafios que as crianças e adolescentes perpassam durante o período em que estão acolhidas com colaboração, responsabilidade de todos os envolvidos direcionando e planejando junto à equipe técnica novas estratégias, além das atividades de:

- Gestão da entidade;
- Coordenação financeira, administrativa e logística;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Articulação com a rede de serviços.

O acolhimento institucional é uma media protetiva, excepcional e provisória destinada a crianças e adolescentes que se encontram em situação de



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

vulnerabilidade social e pessoal. O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que o objetivo precípua dos serviços de acolhimento deve ser a preservação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares e/ou sociais.

O abrigo deve ser um ambiente propulsor de desenvolvimento, mantendo um convívio institucional saudável, e paralelamente oferecer a criança e ao adolescente e a suas respectivas famílias a ampliação ou o fortalecimento da rede de apoio social. O trabalho tem como prioridade exercer duas funções sociais, a primeira de cuidados e responsabilidade com a criança e adolescente e a segunda de reaproximar a família, fortalecer ou resgatar o vínculo e, ainda, trabalhar questões referentes ao acolhimento institucional, desde os fatores sociais até os afetivos.

E caso os vínculos familiares não sejam possíveis e esteja definitivamente rompidos, o fortalecimento de vínculos passa a ser trabalhado no Programa Apadrinhamento Afetivo e na possibilidade de colocação em família substituta.

O serviço desenvolve o trabalho pautado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (ART.98 do ECA) e dos municípios conveniados Barra Bonita e Igarapu do Tiete.

Diante deste contexto o trabalho é priorizado de forma individual e direcionada para cada criança e adolescente em situação de acolhimento, cumprindo a exigência do Plano Individual de Atendimento (PIA) trimestralmente, onde a situação de cada usuário é reavaliada por uma equipe interprofissional composta pela equipe interprofissional do Abrigo, junto à equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Conselho Tutelar do Município, Rede de Ensino Educacional, Rede de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) entre outros.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R. Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP
Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12
Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

4.1 AÇÕES:

Ação: Grupo Socioeducativo

Meta: Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos

Objetivos: Oportunizar autonomia, criar responsabilidades e preparação na formação de caráter, dignidade, autoconfiança e potencialidades das crianças e adolescentes visando o enfrentamento dos desafios da vida e seu cotidiano, tanto em regime de acolhimento, como referente ao seu desligamento da OSC.

Recursos/materiais necessários: Equipe técnica

Resultados esperados: Fortalecimento de vínculos, desenvolvimento do convívio saudável de cooperação e respeito mútuo.

Ação: Cinema

Meta: Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos

Objetivos: O cinema constitui-se em um dos variados modos de expressão cultural da sociedade, seja no contexto da educação escolar ou da educação informal, é uma poderosa ferramenta para instrução, educação e reflexão.

Recursos/materiais necessários: Transporte e adesão de ingressos ao cinema

Resultados esperados: O cinema se torna uma ferramenta educativa cheia de potencialidades ao constituir-se em um meio de contribuir para a mudança social.

Ação: Capacitação da equipe

Meta: Educadores e equipe técnica

Objetivo: Qualificação profissional

Recursos/materiais necessários: Contratação de empresa para capacitação dos colaboradores.

Resultado esperado: Oferecer capacitação para os profissionais do serviço de acolhimento. Sabemos que todo profissional que lida com a complexidade das situações dos serviços de acolhimento precisa de espaços de reflexão, suporte teórico e emocional e abrir para conversar sobre dificuldades e potências do cotidiano é fundamental para formar profissionais seguros, corajosos, afetivos e acolhedores.

Ação: Passeios ao shopping, zoológico, cidades turísticas, lanchonetes, pizzeria.

Meta: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

Objetivo: Contribuir para a reinserção na convivência comunitária, incentivando e educando na busca do autoconhecimento das crianças e dos adolescentes.

Recursos/materiais necessários: Transporte, adesão de ingressos e alimentação.

Resultado esperado: Proporcionar bem estar visando à integração de todos os acolhidos, e momentos para sua história de vida.

Ação: Canto e Coral – Cultura e aperfeiçoamento no espaço musical – Projeto Guri

Meta: Adolescentes

Objetivo: Nas aulas são trabalhados os mais variados gêneros musicais, desde canções populares e músicas folclóricas a composições eruditas. Além de apresentar aos alunos novos estilos de música e manifestações culturais, a variedade de repertório trabalhada nos polos mantém viva as raízes culturais da própria comunidade.

Recursos /materiais necessários: Encaminhamento ao Projeto Guri

Resultado esperado: Proporcionar convivência comunitária e aprendizado agregando qualidade de vida aos adolescentes e momentos para sua história de vida.

Ação: Atividades Esportivas

Meta: Crianças e adolescentes

Objetivo: Aulas de Taekwondo e natação

Recursos /materiais necessários: vestuário e acessórios para prática de esportes.

Resultado esperado: Despertar sensação de prazer e bem estar das crianças e adolescentes através da prática do esporte.

Ação: Reuniões e encontros com acolhidos e/ou suas famílias

Meta: Crianças e adolescentes e/ou família

Objetivo: Promover bons encontros, que fortaleçam a potência de agir impulsionando a ação para enfrentar situações conflituosas, estabelecer diálogos a fim de buscar mudança de vida.

Recursos/materiais necessários: atendimento psicossocial

Resultado esperado: Fortalecimento de vínculos familiares.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

4.2 RECURSOS DISPONÍVEIS

a) Recursos Materiais:

DESCRIÇÃO/ITEM	LOCAL	QUANTIDADE
Armário Multi Uso	Lavanderia e Dormitório	02
Sofás	Sala de Estar e Dormitório	05
Mesa de TV Pequena	Sala de Estar	01
Mesas	Jantar, Cozinha, Escritório	09
Mesa de Granito	Cozinha	01
Cadeiras de Madeira	Jantar, Cozinha, Sala	17
Sofá cama	Escritório	01
Cadeiras de Metal	Escritório	07
Cadeiras Giratórias	Escritório	05
Bebedouro	Sala de Jantar	01
Armário de Aço com divisórias	Lavanderia, banheiro dos funcionários	03
Armário de Aço	Escritório	03
Arquivo de Metal	Escritório	02
Fruteira de Metal	Cozinha e Sala de Jantar	02
Fogão Industrial com 06 bocas	Cozinha	01
Microondas	Cozinha	01
Geladeira Industrial	Cozinha	01
Freezer	Dispensa	01
Ferro e Passar Roupa	Lavanderia	01
Espremedor Industrial de Frutas	Cozinha	01
Liquidificador Industrial	Cozinha	01
Rack de Madeira	Escritório	01
Berços	Dormitórios	05
Guarda-Roupas	Dormitórios	04
Beliches	Dormitórios	08
Ventilador de Parede	Dormitórios, Cozinha, Escritório	07
Ventilador de Pedestal	Escritório	01
Baia com três partes	Sala de Estar	01
Computador	Sala de Estar e Escritório	05
Tanque Elétrico	Lavanderia	01
Máquina de Lavar	Lavanderia	01
Prateleira de Aço	Escritório	02



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

Televisores	Sala de Estar, Dormitório e escritório	04
Caixa de Som	Escritório	01
Telefone sem fio	Escritório	02
Telefone com fio	Cozinha	01
Impressora	Escritório	02
Blu Way	Sala de Estar	01
Projeto de Tela	Escritório	01
Aparelho de Wi Fi	Sala de Estar e escritório	02
Cômoda	Dormitório criança/bebês	01
Escrivania	Dormitório	01
Purificador de ar	Dormitórios	02
Interfone	Parte externa	02
VDR 8 Câmeras	Escritório	01
Câmeras de Monitoramento	Salas, Cozinha, Lavanderia, Corredor, parte externa	10

b) Recursos Humanos:

Nome	Formação Profissional	Função no Projeto	Nº de Horas/ Mês	Vínculo
Berenice Cambuy da Silva	Ensino Fundamental	Auxiliar de Cuidadora	44 hs semanais	CLT
Rosimeire Ap. Arruda	Ensino Fundamental cursando	Cuidadora	44/horas	CLT
Marina Moleiro Putte	Ensino Superior	Psicóloga	30/horas	CLT
Ricardo Barbosa da Silva	Ensino Superior	Coordenador	40/horas	CLT
Claudinéia da Silveira	Ensino Fundamental cursando	Auxiliar de Cuidadora	40/horas	CLT
Karina Furtado Belgo	Ensino Superior	Assistente Social	30/horas	CLT
Patrícia de Paula de Oliveira	Ensino Superior	Cuidadora	44/horas	CLT
Marilza de Souza Moraes	Ensino Médio cursando	Cuidadora	44/horas	CLT
Angêla Cristina P. de Camargo	Ensino Médio	Cuidadora	44/horas	CLT



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

Maria Natália C. Vieira	Ensino Médio	Auxiliar Administrativa	44/horas	CLT
Ana Clara dos Santos Francisco	Ensino Médio	Cuidadora	44/horas	CLT
Gabriele Caroline dos Santos	Ensino Médio	Cuidadora	44/horas	CLT

c) Recursos Financeiros:

Procedência	Recurso
Recurso Estadual	R\$ 35.414,58

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E USO DO RECURSO

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
2.951,21	2.951,21	2.951,21	2.951,21	2.951,21	2.951,21
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2.951,22	2.951,22	2.951,22	2.951,22	2.951,22	2.951,22

5.1 Previsão Orçamentária

Descrição	De Jan a Dez
Recursos humanos	R\$ 16.257,00
Encargos Darf/PIS/DARF IRRF	R\$ 3.900,00
Vale transporte	R\$ 1.746,00
Medicamentos/exames/consultas	R\$ 1.200,00
Gêneros alimentícios em geral/ gás de cozinha	R\$ 7.200,00
Serviços de terceiros	R\$ 2.111,58
Capacitação	R\$ 3.000,00

Obs: No serviços de terceiros tais como: serviços prestados de gráfica, manutenção de bens imóveis, empresa de hospedagem de website, assistência técnica em geral.



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP

Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143

6. INDICADORES DE MONITORAMENTO

6.1) Quantitativo:

INDICADOR	INSTRUMENTAL	PRAZO
Plano Individual de Atendimento	Reuniões em rede e discussão de caso	Trimestral
Audiência Concentrada	Relatório PIA	Trimestral
Reunião Equipe Técnica	Estudo de caso	Semanal
Reunião com Equipe Técnica Cuidadoras e auxiliares de cuidadoras	Estudo de Caso	Quinzenal
Reunião com Crianças e Adolescentes	Escritório/ Orientação socioeducativa	Semanal
Reunião com Diretoria Executiva e Equipe Técnica	Escritório, Dados qualitativos e quantitativos da OSC.	Mensal
Acompanhamento escolar	Contato Telefônico e reuniões	Semanal
Acompanhamento Médico/Saúde	Encaminhamentos, agendamentos e consultas	Diário
Visitas Domiciliares/ Familiares	Estudo Sócioeconômico/relatórios informativos e orientações técnicas	Quinzenal

6.2) Qualitativo:

INDICADOR	INSTRUMENTAL	PRAZO
Atividades Esportivas, Lazer, Cultura, Dança, Curso profissionalizante;	Acompanhamento de Equipe Multiprofissional Legionários de Cristo	Diário e Semanal de acordo com a Atividade desenvolvida
Canto e Coral – Cultura e aperfeiçoamento no espaço musical;	Projeto Guri	Semanal
Reuniões e encontros com acolhidos e ou suas famílias;	Sala da Equipe Técnica	Quinzenal



CASA DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

R: Rio Branco, 132 – Centro – CEP 17340-000 – Barra Bonita - SP


Telefone: (14) 3641-2861 - CNPJ 04.440.539/0001-12

Utilidade Pública – Lei n.º 2.143


Capacitação da Equipe Multiprofissional da OSC;	Sala da Equipe Técnica	Quinzenal
Atividades Esportivas;	Academia Robinho	Semanal
Fortalecimento de vínculos Equipe Técnica e Crianças e Adolescentes.	Sala da Equipe Técnica	Semanal

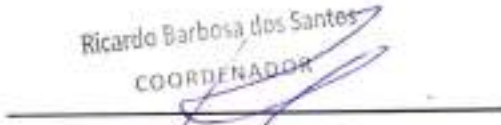
7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.


Moisés Manfredini do Nascimento
Presidente


Karina Furtado Belgo
Assistente Social – Cress 45.633


Marina Moliero Putte
Psicóloga CRP 06/119342


Ricardo Barbosa dos Santos
COORDENADOR
Ricardo Barbosa dos Santos
Coordenador